



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.487 , de 15 / 09 / 2015

Processo: 73.469

PROJETO DE LEI Nº. 11.860

Autoria: **PAULO SERGIO MARTINS**

Ementa: Inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO SOLDADO" (25 de agosto).

Arquive-se

W. Mauferi
Diretoria Legislativa
23/09 / 2015



PROJETO DE LEI Nº. 11.860

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. <i>Deleupedi</i> Diretora 17/08/15	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 1002		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Deleupedi</i> Diretora Legislativa 25/08/15	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 25/08/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 25/08/15 1161
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03

PUBLICAÇÃO Rubrica
28/08/15

P 12356/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 17/AGO/2015 15:55 073469

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
25/08/2015

APROVADO

Presidente
25/08/2015

PROJETO DE LEI N.º 11.860
(Paulo Sergio Martins)

Inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO SOLDADO"
(25 de agosto).

Art. 1º. É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA DO SOLDADO", a realizar-se anualmente em 25 de agosto, em homenagem ao aniversário do Patrono do Exército Brasileiro, Marechal Luiz Alves de Lima e Silva – Duque de Caxias.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17/08/2015

PAULO SERGIO MARTINS
'PAULO SERGIO - Delegado'



(PL n.º 11.860 - fls. 2)

Justificativa

O presente projeto tem o objetivo de homenagear o Soldado Brasileiro e o Patrono do Exército, o Marechal Luiz Alves de Lima e Silva – Duque de Caxias, Veterano da Independência do Brasil, o maior dos Soldados Brasileiros, que prestou ao Brasil mais de 60 anos de excepcionais e relevantes serviços como político e administrador público de contingência, e inigualados, como soldado de vocação e tradição familiar, a serviço da unidade, da paz social, da integridade e da soberania do Brasil.

Em nossa cidade, temos a oportunidade de incentivar os Soldados do 12.º Grupo de Artilharia de Campanha – 12.º GAC, que mantém, como integrante do exército Brasileiro, papel fundamental na defesa de tão elevados princípios.

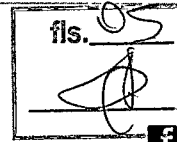
E considerando justa e merecida esta homenagem, conto com os nobres pares para a inclusão desta data tão importante no Calendário Municipal de Eventos.


PAULO SERGIO MARTINS
'PAULO SERGIO - Delegado'

Ministério da Defesa

Exército Brasileiro

BRAÇO FORTE - MÃO AMIGA

Ministério da Defesa [Marinha](#) [Força Aérea](#) [Perguntas frequentes](#) [Contato](#)

Resenha



Informex



Reserva pró-Ativa



Ingresse no Exército



Quartéis por Estado



Rádio Verde-Oliveira

PATRONOS

A mais autêntica homenagem que se pode prestar aos grandes vultos da Pátria é manter viva a lembrança de seus feitos, interpretar os acontecimentos de que participaram e recolher os dignos exemplos que nos legaram.

As magistrais lições que emanam de suas incomuns existências constituem a imortal seiva que robustece crenças, revigora forças para a travessia do presente e inspira a busca do futuro.

Patrono. {Do lat. patronu} S.m. 5. Bras. Chefe militar ou personalidade civil escolhida com figura tutelar de uma força armada, de uma arma, de uma unidade, etc., cujo nome mantém vivas tradições militares e o culto cívico dos Heróis.

Extraído do Novo Dicionário da Língua Portuguesa, Ed Nova Fronteira, 1ª Edição

PATRONO DO EXÉRCITO BRASILEIRO

Biografia Resumida do Duque de Caxias

[« Voltar](#)

Luiz Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias, nasceu em 25 agosto de 1803, na fazenda de São Paulo, no Taquaru, Vila de Porto da Estrela, na Capitania do Rio de Janeiro, quando o Brasil era Vice-Reino de Portugal. Hoje, é o local do Parque Histórico Duque de Caxias, no município de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro.

Filho do Marechal de Campo **Francisco de Lima e Silva** e de **D. Marlana Cândida de Oliveira Belo**. Ao seu pai, veador da Imperatriz **Leopoldina**, coube a honra de apresentar em seus braços à Corte, no dia 2 de dezembro de 1825, no Paço de São Cristóvão, o recém-nascido que, mais tarde, viria a ser o Imperador **D. Pedro II**.

Em 22 de maio de 1808, época em que a Família Real portuguesa transfere-se para o Brasil, **Luiz Alves** é titulado Cadete de 1ª Classe, aos 5 anos de idade.

Pouco se sabe da infância de Caxias. Pelos almanaques do Rio de Janeiro da época e publicados pela Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, que davam o nome das ruas em que moravam as autoridades governamentais, sabe-se que seu pai, desde capitão, em 1811, residia na rua das Violas, atual rua **Teófilo Otoni**. Esta rua das Violas, onde existiam fabricantes de violas e violões e onde se reuniam trovadores e compositores, foi o cenário principal da infância de Caxias.

Sabe-se que estudou no Convento São Joaquim, onde hoje se localiza o Colégio D. Pedro II, e próximo do Quartel do Campo de Santana, que ele viu ser construído e que hoje é o Palácio Duque de Caxias, onde está instalado o Comando Militar do Leste.

Em 1818, aos quinze anos de idade, matriculou-se na Academia Real Militar, de onde egressou promovido a Tenente, em 1821, para servir no 1º Batalhão de Fuzileiros, Unidade de elite do Exército do Rei.

O retorno da Família Real e as consequências que daí advieram concorreram para a almejada emancipação do país. **D. Pedro** proclamou a independência do Brasil e organizou, ele próprio, em outubro de 1822, no Campo de Santana, a Imperial Guarda de Honra e o Batalhão do Imperador, integrado por 800 guapos militares, tipos atéticos e oficiais de valor excepcional, escolhidos da tropa estendida a sua frente. Coube ao Tenente **Luiz Alves de Lima e Silva** receber das mãos do Imperador **D. Pedro I** a bandeira do Império recém-criada, na Capela Imperial, em 10 de novembro de 1822.

No dia 3 de junho de 1823, o jovem militar tem seu batismo de fogo, quando o Batalhão do Imperador foi destacado para a Bahia, onde pacificaria um movimento contra a independência comandado pelo General **Madeira de Melo**. No retorno dessa campanha, recebeu o título que mais prezou durante a sua vida -- o de **Veterano da Independência**.

Em 1825, iniciou-se a Campanha da Cisplatina e o então Capitão **Luiz Alves** desloca-se para os pampas, junto com o Batalhão do Imperador. Sua bravura e competência como comandante e líder o fazem merecedor de condecorações e comandos sucessivos, retomando da campanha no posto de major.

A 6 de janeiro de 1833, no Rio de Janeiro, o Major **Luiz Alves** casava-se com a senhorita **Ana Luiza de Loreto Carneiro Viana**, que contava, na época, com dezesseis anos de idade.

Em 1837, já promovido a Tenente-Coronel, **Caxias** é escolhido, por seus descortino administrativo e elevado espírito disciplinador, para pacificar a província do Maranhão, onde havia iniciado o movimento da Balaiada.

Em 2 de dezembro de 1839, é promovido a Coronel e, por Carta Imperial, nomeado presidente da província do Maranhão e Comandante-Geral das Forças em operações, para que as providências civis e militares emanassem de uma única autoridade.

Em agosto de 1840, mercê de seus magníficos feitos em pleno campo de batalha, **Caxias** foi nomeado Veador de Suas Altezas Imperiais.

Em 18 de julho de 1841, em atenção aos serviços prestados na pacificação do Maranhão, foi-lhe conferido o título nobiliárquico de Barão de **Caxias**. Por quê **Caxias**? "Caxias simbolizava a revolução subjugada. Essa princesa do Itapicuru havia sido mais que outra algema afligida dos horrores de uma guerra de bandidos; tomada e retomada pelas forças imperiais, e dos rebeldes várias vezes, foi quase ali que a insurreição começou, ali que se encarrucou tremenda; ali que o Coronel **Luiz Alves de Lima e Silva** entrou, expedindo a última intimação aos sediciosos para que depusessem as armas; ali que libertou a província da horda de assassinos. O título de **Caxias** significava, portanto: -- disciplina, administração, vitória, justiça, igualdade e glória", explica o seu biógrafo **Padre Joaquim Pinto de Campos**.

Em 1841, **Caxias** é promovido a Brigadeiro e, em seguida, eleito unanimemente deputado à Assembléia Legislativa pela província do Maranhão e, já em março de 1842, é investido no cargo de Comandante das Armas da Corte.

Em maio de 1842, iniciava-se um levante na província de São Paulo, suscitado pelo Partido Liberal. **D. Pedro II**, com receio de que esse movimento, alastrando-se, viesse fundir-se com a revolta farroupilha, que se desenvolvia no sul do Império, resolve chamar **Caxias** para pacificar a região. Assim, o Brigadeiro **Lima e Silva** é nomeado Comandante-Chefe das Forças em operações da província de São Paulo e, ainda, Vice-Presidente dessa província.

Cumprida a missão em pouco mais de um mês, o Governo, temeroso que a revolta envolvesse a província das Minas Gerais, nomeia **Caxias** Comandante do Exército pacificador naquela região, ainda no ano de 1842. Já no início do mês de setembro, a revolta estava abafada e a província, pacificada.

No dia 30 de julho de 1842, "pelos relevantes serviços prestados nas províncias de São Paulo e Minas", é promovido ao posto de Marechal de Campo graduado, quando não contava sequer quarenta anos de idade.

CENTRAL DE CONTEÚDO



Rádio Verde-Oliveira



TV Verde-Oliveira



Revista Verde-Oliveira



Recrutinha

O EXÉRCITO

EXÉRCITO EM AÇÃO

SALA DE IMPRENSA

NOTÍCIAS E MULTIMÍDIA

JUNTE-SE A NÓS

OUTRAS INFORMAÇÕES

FALE CONOSCO

ACESSO À INFORMAÇÃO

Ainda grassava no sul a revolta dos farrapos. Mais de dez presidentes de província e generais se haviam sucedido desde o início da luta, sempre sem êxito. Mister da capacidade administrativa, técnico-militar e pacificadora de Caxias, o Governo Imperial nomeou-o, em 1842, Comandante-Chefe do Exército em operações e Presidente da província do Rio Grande do Sul.

Logo ao chegar a Porto Alegre, Caxias fez apelo aos sentimentos patrióticos dos insurretos através de um manifesto cívico. A certo passo, dizia: "Lembrai-vos que a poucos passos de vós está o inimigo de todos nós – o inimigo de nossa raça e de tradição. Não pode tardar que nos meçamos com os soldados de Oribes e Rosas; guardemos para então as nossas espadas e o nosso sangue. Abracemo-nos para marcharmos, não peito a peito, mas ombro a ombro, em defesa da Pátria, que é a nossa mãe comum".

Mesmo com carta branca para agir contra os revoltosos, marcou sua presença pela simplicidade, humanidade e altruísmo com que conduzia suas ações. Assim ocorreu quando da captura de dez chefes rebeldes aprisionados no combate de Santa Luzia, quando, sem arrogância, com urbanidade e nobreza, dirigiu-se a eles dizendo: "Meus senhores, isso são consequências do movimento, mas podem contar comigo para quanto estiver em meu alcance, exceto para soltá-los".

Se no honroso campo da luta, a firmeza de seus lances militares lhe granjeava o rosário de triunfos que viria despertar nos rebeldes a ideia de pacificação, paralelamente, seu descortino administrativo, seus atos de bravura, de magnanimidade e de respeito à vida humana, conquistaram a estima e o reconhecimento dos adversários. Por essas razões é que os chefes revolucionários passaram a entender-se com o Marechal Barão de Caxias, em busca da ambicionada paz. E, em 1º de março de 1845, é assinada a paz de Ponche Verde, dando fim à revolta farroupilha.

É, pois, com justa razão que o proclamam não só Conselheiro da Paz, senão também o Pacificador do Brasil – epíteto perpetuado em venera nobilitante.

Em 1845, Caxias é efetivado no posto de Marechal de Campo e é elevado a Conde. Em seguida, mesmo sem ter se apresentado como candidato, teve a satisfação de ter seu nome indicado para Senador do Império pela província que pacificara há pouco. Em 1847, assume efetivamente a cadeira de Senador pela província do Rio Grande do Sul.

A aproximação das chamas de uma nova guerra na fronteira sul do Império acabaram por exigir novamente a presença de Caxias no Rio Grande do Sul e, em junho de 1851, foi nomeado presidente da província e Comandante-Chefe do Exército do Sul, ainda não organizado. Essa era a sua principal missão: preparar o Império para uma luta nas fronteiras dos pampas gaúchos.

Assim, em 5 de setembro de 1851, Caxias adentra o Uruguai, batendo as tropas de Manoel Oribe, diminuindo as tensões que existiam naquela parte da fronteira.

Em 1852, é promovido ao posto de Tenente-General e recebe a elevação ao título Marquês de Caxias.

Em 1853, uma Carta Imperial lhe confere a Carta de Conselho, dando-lhe o direito de tomar parte direta na elevada administração do Estado e, em 1855, é investido no cargo de Ministro da Guerra.

Em 1857, por moléstia do Marquês de Paraná, assume a presidência do Conselho de Ministros do Império, cargo que voltaria a ocupar em 1861, cumulativamente com o de Ministro da Guerra.

Em 1862, foi graduado Marechal do Exército, assumindo novamente a função de Senador no ano de 1863.

Em 1865, inicia-se a Campanha da Tríplice Aliança, reunindo Brasil, Argentina e Uruguai contra as Forças paraguaias de Solano Lopez.

Em 1866, Caxias é nomeado Comandante-Chefe das Forças do Império em operações contra o Paraguai, mesma época em que é efetivado Marechal do Exército. Cabe destacar que, comprovando o seu elevado descortino de chefe militar, Caxias utiliza, pela primeira vez no continente americano, a aeroestação (balão) em operações militares, para fazer a vigilância e obter informações sobre a área de operações.

O tino militar de Caxias atinge seu ápice nas batalhas dessa Campanha. Sua determinação ao Marechal Alexandre Gomes Argolo Ferrão para que fosse construída a famosa estrada do Grão-Chaco, permitindo que as Forças brasileiras executassem a célebre marcha de flanco através do chaco paraguaio, imortalizou seu nome na literatura militar. Da mesma forma, sua liderança atinge a plenitude no seu esforço para concitar seus homens à luta na travessia da ponte sobre o arroio Itororó – "Sigam-me os que forem brasileiros".

Caxias só deu por finda sua gloriosa jornada ao ser tomada a cidade de Assunção, capital do Paraguai, em 1º de janeiro de 1869.

Em 1869, Caxias tem seu título nobiliárquico elevado a Duque, mercê de seus relevantes serviços prestados na Campanha contra o Paraguai.

Em 1875, pela terceira vez, é nomeado Ministro da Guerra e presidente do Conselho de Ministros.

Caxias ainda participaria de fatos marcantes da história do Brasil, como a Questão Religiosa, o afastamento de D. Pedro II e a Regência da Princesa Isabel. Já com idade avançada, Caxias resolve retirar-se para sua terra natal, a província do Rio de Janeiro, na Fazenda Santa Mônica, na estação ferroviária do "Desengano", hoje Juparaná, próximo a Vassouras.

No dia 7 de maio de 1880, às 20 horas e 30 minutos, fechava os olhos para sempre aquele bravo militar e cidadão que vivera no seio do Exército para glória do próprio Exército.

No dia seguinte, em trem especial, chegava na Estação do Campo de Santana o seu corpo, vestido com o seu mais modesto uniforme de Marechal de Exército, trazendo ao peito apenas duas das suas numerosas condecorações, as únicas de bronze: a do Mérito Militar e a Geral da Campanha do Paraguai, tudo consoante suas demeridas vontades expressas.

Outros desejos testamentários são respeitados: enterro sem pompa; dispensa de honras militares; o féretro conduzido por seis soldados da Guarnição da Corte, dos mais antigos e de bom comportamento, aos quais deveria ser dada a quantia de trinta cruzeiros (cujos nomes foram imortalizados no pedestal de seu busto, no passadiço do Conjunto Principal antigo da Academia Militar das Agulhas Negras); o enterro custeado pela Irmandade da Santa Cruz dos Militares; e seu corpo não embalsamado.

Quantas vezes o caixão foi transportado, suas alças foram seguras por seis Praças de Pré do 1º e do 10º Batalhão de Infantaria.

No ato do sepultamento, o grande literato Visconde de Taunay, então Major do Exército, proferiu alocução assim concluída: "Carregaram o seu féretro seis soldados rasos; mas, senhores, esses soldados que circundam a gloriosa cova e a voz que se levanta para falar em nome deles, são o corpo e o espírito de todo o Exército Brasileiro. Representam o preito derradeiro de um reconhecimento inextinguível que nós militares, de norte a sul deste vasto Império, vímos render ao nosso velho Marechal, que nos guiou como General, como protetor, quase como pai, durante 40 anos; soldados e orador, humilde todos em sua esfera, muito pequenos pela valia própria, mas grandes pela elevada homenagem e pela sinceridade da dor".

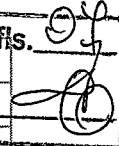
Em 25 de agosto de 1923, a data de seu aniversário natalício passou a ser considerada como o Dia do Soldado do Exército Brasileiro, Instituição que o forjou e de cujo seio emergiu como um dos maiores brasileiros de todos os tempos. Ele prestou ao Brasil mais de 60 anos de excepcionais e relevantes serviços como político e administrador público de contingência e, irrealizados, como soldado de vocação e de tradição familiar, a serviço da unidade, da paz social, da integridade e da soberania do Brasil Império.

Em mais uma justa homenagem ao maior dos soldados do Brasil, desde 1931, os Cadetes do Exército, da Academia Militar das Agulhas Negras, portam como arma privativa, o Espadim de Caxias, cópia fiel, em escala, do glorioso e invicto sabre de campanha de Caxias, que desde 1925 é guardado como reliquia pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, que o Duque de Caxias integrou como sócio honorário a partir de 11 de maio 1847.

O Decreto do Governo Federal de 13 de março de 1962 imortalizou o nome do invicto Duque de Caxias como o Patrono do Exército Brasileiro.

Atualmente, os restos mortais do Duque de Caxias, de sua esposa e de seu filho, repousam no Panteon a Caxias, construído em frente ao Palácio Duque de Caxias, na cidade do Rio de Janeiro.

Título
Brigadeiro Sampaio – Infantaria
Marechal Osorio – Cavalaria
Marechal Mallet – Artilharia
Tenente Coronel Villagran Cabrita – Engenharia
Marechal Rondon – Comunicações
Marechal Napion – Quadro de Material Bélico
Marechal Bitencourt – Intendência
Coronel Ricardo Franco – Quadro de Engenheiros Militares
General de Brigada Severiano da Fonseca – Serviço de Saúde
Tenente Antônio João – Quadro Auxiliar de Oficiais
Frei Orlando – Serviço de Assistência Religiosa
Cadete Maria Quitéria – Quadro Complementar de Oficiais
Olavo Bilac – Serviço Militar

fls. 

ASSUNTOS

O Exército
 Exército em Ação
 Sala de Imprensa
 Notícias e Multimídia
 Junte-se a Nós
 Outras Informações
 Fale Conosco
 Acesso à Informação

SERVIÇOS

Perguntas frequentes
 Contato

REDES SOCIAIS

Facebook
 Twitter
 YouTube
 EBlog
 Flickr

ACESSO À INFORMAÇÃO

Institucional
 Ações e Programas
 Auditorias/Prestação de Contas
 Anual
 Convênios
 Despesas
 Licitações e Contratos
 Servidores
 Informações
 Classificadas/Desclassificadas
 Perguntas Frequentes
 Sobre a Lei de Acesso à
 Informação
 Localização
 Formulário Requerimento
 Eletrônico
 Formulário Requerimento
 Impresso
 Relatórios Estatísticos de
 Pedidos

Ministério da Defesa

Exército Brasileiro

BRAÇO FORTE - MÃO AMIGA


[Ministério da Defesa](#) [Marinha](#) [Força Aérea](#) [Perguntas frequentes](#) [Contato](#)


Resenha



Informex



Reserva pró-Ativa



Ingresse no Exército



Quartéis por Estado



Rádio Verde-Oliva

CENTRAL DE CONTEÚDO



Rádio Verde-Oliva



TV Verde-Oliva



Revista Verde-Oliva



Recrutinha

O EXÉRCITO

EXÉRCITO EM AÇÃO

SALA DE IMPRENSA

NOTÍCIAS E MULTIMÍDIA

JUNTE-SE A NÓS

OUTRAS INFORMAÇÕES

FALE CONOSCO

ACESSO À INFORMAÇÃO

ÚLTIMAS MENSAGENS DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

[RETORNAR PARA PÁGINA INTEIRA](#)

5

[Voltar](#)

Ordem do Dia – 25 de agosto – Dia do Soldado

Soldados do Exército Brasileiro!

Hoje, 25 de agosto, o Exército Brasileiro celebra o Dia do Soldado e homenageia seu Patrono, **LUÍS ALVES DE LIMA E SILVA**, o Duque de Caxias.

CAXIAS é uma referência permanente de legalidade, perseverança, generosidade, amor à Pátria, solidariedade e disciplina; uma imagem de intransigência com o erro; uma síntese de virtudes e valores que dão alma e fortaleza ao Exército.

CAXIAS, o Pacificador, legou-nos o jeito conciliador nas negociações, o convencimento para desamar espíritos conturbados, a capacidade de conviver com diferenças, a perseverança perante as dificuldades, o espírito de cumprimento de missão e uma fé inabalável na vitória.

De **CAXIAS** herdamos, também, o exemplo de dedicação integral ao serviço da Pátria e de defesa de sua unidade e integridade territorial. Legou-nos, ainda, a coragem de manter esse compromisso até mesmo com o sacrifício supremo da vida, tendo a Bandeira do Brasil como mortalha e a honra como chama inapagável a crepitar sobre nosso túmulo.

Por tudo isso, a sociedade confia no seu Exército, pelos seus valores éticos e morais, pela prontidão dos seus integrantes, mais do que pela sua capacidade dissuasória como força armada. O BRASIL, que cresce a olhos vistos, impõe que essa confiança seja ainda mais balanceada.

Acompanhamos a conjuntura. Vemos que o mundo atravessa séria crise econômica de dimensão ainda indefinida. Isso afeta a todos. Soldado é homem da adversidade, superamos dificuldades de toda natureza para nos manter preparados, para cumprir as missões que nos são confiadas, que chegam a uma média diária de mais de oitenta operações, do Haiti ao Complexo do Alemão.

Por tudo isso, também nesta data, rendo homenagem a toda nossa gente verde-oliva pelo entusiasmo, pela capacidade de superação, pela coesão e pela gestão austera.

Prossigam no cumprimento da missão – quer na solidão das fronteiras, superando o cansaço, o desconforto e as endemias; quer nas outras centenas de guarnições articuladas por todo o território nacional e no exterior – **lçando com orgulho nossa Bandeira, adestrando-se e servindo!**

O nosso relacionamento profissional com os estamentos desta imensa Nação e com os exércitos das Nações amigas tem sido franco e construtivo. Assim seguimos avançando juntos, passo a passo. O Brasil, porém, avança ainda mais rápido. E seu Exército precisa acompanhá-lo para proteger sua vanguarda, seus flancos e sua retaguarda; e para servir de escudo ao seu desenvolvimento.

A edição da Estratégia Nacional de Defesa colocou os assuntos de defesa na agenda nacional e tem mostrado a clara determinação da Comandante Suprema das Forças Armadas e do Ministério da Defesa de dotar as nossas Forças com material situado na vanguarda tecnológica, preferencialmente produzido pela indústria nacional. Isso permitirá ao Exército transformar-se na Força que o País necessita, com estrutura modular baseada em capacidades, com elevada mobilidade, flexibilidade e versatilidade; apto a deslocar-se prontamente para atuar em diferentes cenários. Essas esperanças marcham à nossa frente.

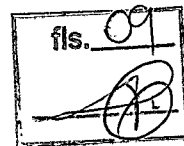
Soldados brasileiros! Parabéns pelo seu trabalho constante, silente, efetivo! Permaneçam atentos, preparados, vibrantes e coesos. A sentinela nunca dorme; o Exército, sentinela da Pátria, muito menos.

General-de-Exército **ENZO MARTINS PERI**

Comandante do Exército



Legislação



Legislação Informatizada - DECRETO Nº 51.429, DE 13 DE MARÇO DE 1962 - Publicação Original

Veja também: _____

Retificação Dados da Norma

DECRETO Nº 51.429, DE 13 DE MARÇO DE 1962

Institui e homologa a escolha de Patronos do Exército, das Armas, dos Serviços e do Magistério Militar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

CONSIDERANDO:

- que a educação mora e cívica do soldado impõe a veneração dos vultos militares do passado;
- que atendendo a essa imposição, o Exército, suas armas, Serviços e o magistério Militar, já escolheram e vêm cultuando seus respectivos Patronos, todos êles figuras dignas de maior reverência;
- a necessidade de homologar a escolha de alguns dêstes patronos:
- a conveniência de que o ato oficial que faça tal homologação, também consolide o disposto em legislação anterior sôbre o assunto,

Resolve:.

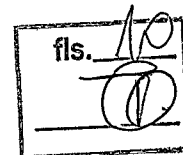
a) instituir e homologar as escolhas já consagradas dos Patronos:

- do Exército Brasileiro o Marechal Luiz Alves de Lima e Silva, Duque de Caixias;
- da Arma de Infantaria, o general Antonio de Sampaio;
- da Arma de Cavalaria, o Marechal Manoel Luiz Osório, Marques de Herval;
- da arma de Artilharia, o Marechal Emílio Luiz Mallet, Barão de Itapevi;
- da Arma de Engenharia, o Coronel João Carlos de Vilagran Cabrito;
- do Serviço de Saúde, o General João Severino da Fonseca;
- do Serviço de Veterinária, o Tenente-Coronel João Muniz Barreto de Aragão;
- do Serviço de Intendência, o Marechal Carlos Machado Bitencourt;
- do Serviço de Assistência Religiosa, o Capitão Capelão Padre Antonio Alvares da Silva (frei Orlando);
- do Magistério Militar, o General Roberto Trompowsky Leitão de Almeida.

b) para as comemorações respectivas ficam estabelecidas as datas de nascimento de cada Patrono.

Brasília, 13 de março de 1962; 141º de Independência e 74º da República.

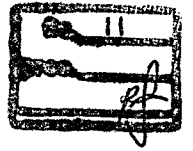
JOÃO GOULART
Tancredo Neves
João de Segados Vianna



Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 14/03/1961

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 14/3/1961, Página 2893 (Publicação Original)



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1002

PROJETO DE LEI Nº 11.860

PROCESSO Nº 73.469

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO SOLDADO" (25 de agosto).

A propositura apresenta sua justificativa às fls. 04 e documentos de fls. 05/10, e encontra respaldo no art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame, está revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45).

Trata-se de matéria de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para incluir no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Soldado", comemorado anualmente em 25 de agosto, intento que para se consubstanciar somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, deriva de evento tradicionalmente levado a termo pelo Exército Brasileiro, que tem como patrono o Marechal Luiz Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias, nascido nesta data, incidindo a hipótese excepcional do art. 190, § 2º, inciso II, do RI.

Outrossim, a inclusão da data no calendário de eventos municipal reforça as diretrizes do Decreto Federal nº 51.429, de 13 de março de 1962, que institui e homologa a escolha de Patronos do Exército, das Armas, dos Serviços e do Magistério Militar, insertos às fls. 09/10.


Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.


Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

Jundiá, 18 de agosto de 2015.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 73.469

PROJETO DE LEI Nº 11.860, do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO SOLDADO" (25 de agosto).

PARECER Nº 1161

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca incluir no Calendário Municipal de Eventos o DIA DO SOLDADO, comemorado nacionalmente no dia 25 de agosto, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

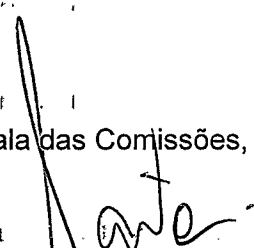
A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, "caput", e art. 13, I, c/c o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 1002, de fls. 11 que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 04, e nos documentos que instruem os autos, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É o Parecer.

APROVADO
25/08/15

Sala das Comissões, 25.08.2015.


GERSON SARTORI
Presidente e Relator


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGERIO RICARDO DA SILVA



REQUERIMENTO VERBAL

114ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 25/08/2015

PROJETO DE LEI n.º 11.860/2015

Inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO SOLDADO" (25 de agosto).

PAULO SERGIO MARTINS

URGÊNCIA

Autor do Requerimento: PAULO SERGIO MARTINS

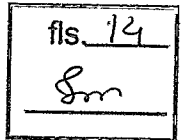
Votação: favorável

Conclusão: **APROVADA**

MATÉRIA APRECIADA EM URGÊNCIA

Sessão Plenária

114ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura
25 de agosto de 2015 (terça-feira)

**Painel de Votação**

PL 11860/2015 - Projeto de Lei
Incluí no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO SOLDADO" (25 de agosto).

Resultado da Votação: Aprovado(a)

Quantidade de votos sim: 18

Quantidade de votos não: 0

Quantidade de abstenções: 0

Votação

Parlamentar / Partido	Votação (Sim / Não / Abstenção)
ANTONIO DE PADUA PACHECO / PSB	Sim
DIRLEI GONÇALVES / PV	Sim
ELIEZER BARBOSA DA SILVA / PRB	Sim
GERSON HENRIQUE SARTORI / PT	Sim
GUSTAVO MARTINELLI / PSDB	Sim
JOSÉ ADAIR DE SOUSA / PHS	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS / PDT	Sim
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS / PSDB	Sim
LEANDRO PALMARINI / PV	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO / PTB	Não votou
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA / PR	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO / PT	Sim
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA / PT	Sim
PAULO SERGIO MARTINS / PPS	Sim
RAFAEL ANTONUCCI / PSDB	Sim
RAFAEL TURRINI PURGATO / PCdoB	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE / PRB	Sim
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA / PHS	Sim
VALDECI VILAR MATHEUS / PTB	Sim



Processo 73.469

PUBLICAÇÃO Rubrica
02/09/15 am

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.860

Inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO SOLDADO"
(25 de agosto).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,
faz saber que em 25 de agosto de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA DO SOLDADO", a realizar-se anualmente em 25 de agosto, em homenagem ao aniversário do Patrono do Exército Brasileiro, Marechal Luiz Alves de Lima e Silva – Duque de Caxias.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de agosto de dois mil e quinze (25/08/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.860

PROCESSO Nº. 73.469

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28/08/15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antonio

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

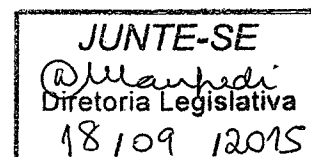
21/09/15

Willanfeldi

Diretora Legislativa


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
OF.GP.L. n.º 375/2015

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 18/SET/2015 15:16 073656

Processo nº 24.920-7/2015
Jundiaí, 15 de setembro de 2015.
Excelentíssimo Senhor Presidente:


Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.487, objeto do Projeto de Lei nº 11.860, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
 Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.487, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

Inclui no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA DO SOLDADO**"
(25 de agosto).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de agosto de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "**DIA DO SOLDADO**", a realizar-se anualmente em 25 de agosto, em homenagem ao aniversário do Patrono do Exército Brasileiro, Marechal Luiz Alves de Lima e Silva – Duque de Caxias.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos